



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROCESSES DE
29/06/18
APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
3. em 29/06/18
PRESIDENTE

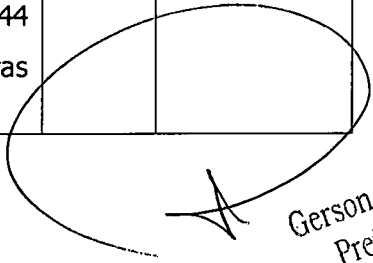
PROJETO DE LEI Nº 5.505/18 (27 DE JUNHO DE 2.018)

Dispõe sobre: **MODIFICA O ANEXO 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam criados e acrescidos no Quadro de Pessoal Estatutário, pessoal permanente cargos isolados de provimento efetivo, constante do Anexo 10, da Lei Municipal nº 2.487 de 10 de fevereiro de 1995, com as modificações posteriores, os seguintes cargos públicos:

Quant.	Denominação	Exigências do Cargo	Ref.	Lotação
1	Encarregado de Armador	Tem como escolaridade mínima Ensino Médio Completo e carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	17	SMOPP
2	Armador	Tem como escolaridade mínima Ensino Fundamental Completo e carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	16	SMOPP
2	Auxiliar de Armador	Tem como escolaridade mínima Ensino Fundamental Completo e carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	14	SMOPP


Gerson Moreira Romero
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - O detalhamento das atribuições dos Cargos de que trata o *caput* deste Artigo encontra-se no Anexo I.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas todas as disposições legais em sentido contrário àquelas previstas nesta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 27 de Junho de 2018.


GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -